

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 51880/2024-51****Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Requisitante: SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SECOMED/SMS.****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a formação de registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (padronizados) que visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O fornecimento de medicamentos (padronizados) se faz necessário para manter o abastecimento regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo assim o funcionamento adequado de hospitais, policlínicas, ambulatórios, dentre outros estabelecimentos. Esses insumos são fundamentais nas unidades de saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados aos pacientes. Além disso, os medicamentos são essenciais para:

- ✓ Tratamento de Doenças: Os medicamentos são essenciais para tratar uma ampla variedade de doenças, desde infecções comuns até condições crônicas como diabetes, hipertensão e câncer. Eles aliviam sintomas, controlam doenças e melhoram a qualidade de vida.
- ✓ Prevenção: Alguns medicamentos são usados para prevenir doenças. Por exemplo, as vacinas protegem contra infecções, e os medicamentos antirretrovirais ajudam a prevenir a propagação do HIV.

- ✓ Alívio de Sintomas: Analgésicos, anti-inflamatórios e outros medicamentos proporcionam alívio imediato da dor, febre e desconforto.
- ✓ Recuperação após Cirurgias: Medicamentos são prescritos para gerenciar a dor e acelerar a recuperação após procedimentos cirúrgicos.
- ✓ Saúde Mental: Medicamentos psicotrópicos tratam distúrbios mentais, como depressão, ansiedade e esquizofrenia, permitindo que as pessoas vivam vidas mais funcionais.
- ✓ Qualidade de Vida: Medicamentos melhoram a qualidade de vida, permitindo que as pessoas realizem atividades diárias e mantenham sua independência.
- ✓ Emergências: Em situações de emergência, como ataques cardíacos ou alergias graves, medicamentos salvam vidas.

Em resumo, o fornecimento de medicamentos é um pilar fundamental para a continuidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até a presente data não foi publicado o Plano de Contratação Anual, porém o referido plano está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos que já está previsto no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA despesas com aquisição de insumos hospitalares padronizados.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos é uma etapa fundamental para garantir o funcionamento

adequado das unidades de saúde. Abaixo estão alguns requisitos elementares a serem considerados na contratação:

Atendimento às Normas e Regulamentações:

- ✓ Os insumos devem estar registrados no Ministério da Saúde - ANVISA.
- ✓ Apresentação de autorização de funcionamento e alvará de licença sanitária.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades determinadas para contratação foram estimadas com base no histórico de consumo das unidades de saúde deste Município, conforme registrado no Sistema de Gerenciamento de Estoque.

4.2. A Estimativa anual para contratação é a seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
ACETILCISTEÍNA 40MG/G 5G – ENVELOPE	EV	253.125
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG / 5ML	AM	18.225
ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	CP	200.000
NITROFURANTOÍNA 100MG	CAP	200.000
OXCARBAZEPINA 300MG	CP	450.000

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o intuito de identificar diferentes soluções existentes no mercado que possam atender às necessidades da Administração, e considerando se tratar de aquisição de bens de consumo, realizamos pesquisa de preços utilizando o parâmetro detalhado no item 6 descrito a seguir e consultamos editais de outros órgãos e entidades que tratavam de contratações similares ao objeto do presente estudo, porém não vislumbramos outras alternativas diferentes da contratação pretendida que possam melhor atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

5.1- DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO

A redação trazida no caput artigo 15 da NLLC traz a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Desta maneira, informamos que **NÃO temos objeção** quanto a participação de empresas em consórcio.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar a estimativa de preços indicada na Solicitação de Registro de Preços e no Mapa de Cotações, utilizamos o parâmetro de pesquisa de preços previsto no art. 5, inciso II da Instrução Normativa nº 65/2021, uma vez que a estimativa foi definida com base nos preços ofertados em licitações/dispensas de órgãos públicos, para aquisição dos materiais objeto da presente contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na abertura de ata registro de preços para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses. Com isso, a SMS poderá realizar a aquisição dos medicamentos registrados na ARP conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, visando manter o abastecimento regular das unidades de saúde, permitindo assim o funcionamento adequado dessas unidades, conforme exposto no item 1 do presente ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o objeto a ser licitado é divisível, de acordo com as suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado e, considerando ainda que o parcelamento não causará prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado, concluímos que o critério de adjudicação do objeto deverá ser **PELO MENOR VALOR UNITÁRIO**

DO ITEM, permitindo assim a ampla participação de empresas na licitação. Ademais, ressaltamos que será aplicado na presente contratação o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

Sendo assim, informamos que, no presente caso, **a aglutinação ou agrupamento do objeto NÃO se aplica, visto que o objeto será licitado por itens.**

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a abertura de ata registro de preços para o fornecimento de medicamentos, a SMS terá condições de manter o abastecimento regular das unidades de saúde, garantindo o pleno funcionamento dessas unidades. Além disso, a SMS contará com os benefícios oriundos do Sistema de Registro de Preços, dentre eles podemos destacar:

- Celeridade nas aquisições: A SMS poderá adquirir de forma imediata os materiais registrados na ARP quando houver a necessidade e disponibilidade orçamentária.
- Flexibilidade nas contratações: Com a ARP, a SMS não é obrigada a contratar imediatamente. Ela pode adquirir os produtos quando quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata.
- Redução de custos com armazenamento e controle de estoque, uma vez que a SMS poderá efetuar aquisições de materiais respeitando a sua capacidade de armazenamento, sem que haja a necessidade de locação de novos espaços para armazenar os materiais.
- Economia nas aquisições: O Sistema de Registro de Preços contribui para a economia de recursos públicos. Ao registrar preços e condições com fornecedores, a SMS poderá adquirir os materiais a preços mais vantajosos.
- Menos licitações: Com a abertura de ata registro de preços, a SMS economizará no gasto com processos licitatórios.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da ata de registro de preços.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a presente data não contratamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de medicamentos pode ter impactos ambientais significativos, tais como:

- **Contaminação da água, esgoto e sedimentos:** Medicamentos descartados de forma incorreta podem contaminar fontes de água, sistemas de esgoto e sedimentos. Isso pode afetar a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas aquáticos.
- **Impacto na Fauna e Flora:** Medicamentos descartados incorretamente afetam a vida selvagem. Alguns compostos podem alterar funções reprodutivas em animais e humanos.
- **Embalagens de Medicamentos:** O descarte inadequado das embalagens também contribui para a poluição ambiental. Materiais como plástico e papelão podem persistir no meio ambiente por muito tempo.

Portanto, é fundamental considerarmos algumas práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos, sendo elas:

- ✓ Promover a conscientização sobre a importância do descarte correto de medicamentos e implementar práticas que minimizem os impactos ambientais. Isso inclui orientar profissionais de saúde, pacientes e instituições sobre as melhores práticas para o descarte seguro e sustentável de medicamentos.
- ✓ Reutilização e Reciclagem das embalagens de medicamentos: Sempre que possível, deverá ser considerado a reutilização das embalagens dos medicamentos, promovendo a reciclagem dos resíduos, como papelão e plástico, para reduzir o impacto ambiental.

13 – DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Art. 78 do Decreto Municipal nº 10.222/2023)

Salientamos que o disposto no art. 78 do Decreto 10.222/2023 **não é aplicável à presente contratação**, uma vez que o objeto a ser licitado é comum, porém se refere ao fornecimento de materiais médico – hospitalares, de uso exclusivo às unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por essa razão, o aludido objeto será licitado por esta SMS, nos termos do art. 5º da Portaria nº 006/2024 – GAB-SEFIN.

14 – DA ANÁLISE DE RISCOS

Ressaltamos que não foi elaborada análise de riscos para presente contratação em razão da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável às obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00.

15 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

No que diz respeito ao **Balanço Patrimonial**, ressaltamos que **não será exigido** para a presente contratação em razão da **baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado**, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00. Resultando, assim, em uma maior participação e competitividade.

Além disso, outro ponto que eleva a maior competitividade se baseia no Estatuto da Microempresa (LC 123/2006) que não obriga as empresas ali reguladas a apresentação de balanço patrimonial (exceto no caso do Inciso IV, § 4º do art. 61-A, que não diz respeito a este processo), **não exigiremos a apresentação do mesmo, bem como dos índices e coeficientes resultantes dele, tais como capital social ou patrimônio líquido.**

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos ser viável a abertura de ata de registro de preços para o fornecimento de materiais hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses, visando manter o abastecimento regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assim o pleno funcionamento dessas unidades.

Por fim, apresentamos as seguintes considerações acerca do presente estudo técnico:

1. **Atestamos que os preços contidos nas planilhas de composição dos custos unitários da licitação estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende ao disposto nas disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.**
2. **Atestamos o cumprimento do art. 40 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestamos que os documentos exigidos para instrução do presente processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre a estimativa de despesa, pesquisa de mercado e recursos orçamentários.**
3. **Atestamos que os requisitos de ordem e qualificação técnica constantes no Termo de Referência se enquadram no inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e são estritamente necessários e suficientes para à execução satisfatória do objeto.**
4. **Atestamos que os materiais a serem licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através do edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.**

Data: 26/09/2024



Renan Nagamine
Chefe de Seção – SECOMED/SMS